



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1521/2018

“Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 1497/2017 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 1497/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A estabilidade decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo público, nas funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, fica condicionada à existência, à vigência ou à adesão do Município ao ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. A estabilidade decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, nas demais funções do ESF – Estratégia de Saúde da Família, será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, ficando também condicionada à existência, à vigência ou à adesão do Município ao ESF – Estratégia de Saúde da Família.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 25 de janeiro de 2018.




SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios